

ESTUDOS (crônica)

Ivan Muniz Dutra - Promotor de Justiça Aposentado

Há muitos anos participei de grupo de estudos reunindo Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, organizado pela Procuradoria de Justiça daquela área, com grande proveito sobre questões surgidas com a entrada em vigor do ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

Participantes com experiência adquirida na vigência da legislação menorista anterior não encontraram dificuldades em exercer suas atribuições e pleitear a decisão judicial sob os ditames da lei moderna. Com efeito, a redação do ECA é clara, objetiva e precisa. Não obstante, tema de difícil compreensão consistiu na proibição da adoção pelos avós.

Atravessamos um período em que os filhos gozam da liberdade, ampliaram os usos e costumes, iniciaram precocemente o relacionamento sexual e relaxaram os rigores do máximo respeito para com os pais e as pessoas idosas. Mais cedo abandonaram os estudos e mais tarde tomaram a iniciativa de procurar trabalho remunerado. Desobrigados de responsabilidades, procriaram mais cedo e trouxeram para a família o filho a ser criado, alimentado e educado pelos avós. Não fossem os avós, a maioria representaria crianças em situação irregular e possíveis de adoção. Salvo raras exceções, são os avós as pessoas mais próximas e capazes de assegurar o exercício dos direitos fundamentais desta criança. Convivem com os avós desde tenra idade carinho, amor de contato, palavras diminutivas afetuosas, a pito de, a partir da adolescência, tornarem os avós seus verdadeiros referenciais. Ainda que mantenham contato permanente com os genitores mantêm os mesmos como tios ou parentes comuns. Ao ingressarem na Escola, esperam vir buscá-los um dos avós, contando que parem junto ao carrinho dos sorvetes ou das pipocas com sal. Mas, ante a proibição legal, irrevogável, qualquer terceiro, que preencha os requisitos para o exercício da adoção, pode adotar.

Argumento de importância a sustentar a proibição está na sucessão, no direito à herança. Esta proibição merece ser destruída.

Aos poucos, os juízes irão decidir com mais independência e bom senso. Nesta linha de pensamento e utilizando igual argumentação, o Advogado do cronista obteve acolhimento da pretensão, reconhecida a paternidade socioafetiva. Representa o primeiro passo de uma longa jornada.

Urge diminuir o número de crianças em situação irregular mendigando nos cruzamentos das cidades, parte delas recolhidas em abrigos. Aquele que põe filho no mundo tem por obrigação o dever de criá-lo, alimentá-lo e educá-lo.

Posto em situação irregular, os genitores é que têm de ser recolhidos, por abandono moral e material.